

LEI Nº

1.162

PROCESSO

4-U

Lei n. 1.162,

14 de fevereiro de 1970.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para contrair empréstimo junto ao SERPFAU — FIPLAN, para elaboração do Plano de Desenvolvimento local integrado.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar com a SERPFAU, a conta do FIPLAN, um empréstimo até o montante de NCr\$ 185.000,00, para o financiamento da elaboração do Plano de Desenvolvimento Local Integrado e Cadastro Imobiliário Implantado.

§ 1.º — O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitará à correção monetária, na forma em que for regulamentada pelo BNH, juros até 7% a.a., prazo de carência de até 10 meses, e mais as taxas estabelecidas em caráter geral pelo BNH e pelo SERPFAU, para a transação.

§ 2.º — O Prefeito Municipal poderá dar em garantia, na forma em que for ajustada, bens e rendas do Município para pagamento do empréstimo contratado bem como solicitar avais para a transação.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a:

I — Aceitar o fôro da Guanabara para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato.

II — Abrir conta vinculada em Banco oficial ou particular, estabelecido no Município para movimentação dos recursos vinculados ao contrato.

§ 1.º — O Prefeito Municipal solicitará, em época própria novo crédito, caso o montante autorizado se torne insuficiente para atender aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o valor de Ncr\$ 185.000,00, destinado a atender às despesas com a elaboração do Plano de Desenvolvimento Local Integrado e cadastro Imobiliário.

Parágrafo Único — O crédito de que o trata o presente artigo correrá por conta da operação de crédito autorizada pelo artigo primeiro desta lei.

Artigo 4.º — Fica expressamente revogado o artigo 3.º, da Lei n.º 1.125, de 11 de setembro de 1969, bem como as disposições em contrário a presente lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P. M. de Guaratinguetá, 14 de fevereiro de 1970.

Rafael Americo Ranieri - Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º IX

Walter de Oliveira Mello - Secretário do Expediente

7.0633, de 28/2/70